



PARECER CEDECONDH

SEI Nº SEI Nº 034.00049/2023-33

PROCESSO Nº 00089/23

PLL Nº 43/23

Altera a Lei Municipal 10.903, de 31 de maio de 2010 e seu anexo dois

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 58, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre - LOMPA e do art. 35, inc. XVI, al. b, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, o Projeto em epígrafe.

I - DO BREVE RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do vereador José Freitas que altera a Lei Municipal 10.903, de 31 de maio de 2010 e seu anexo dois. Em Parecer Prévio, a Procuradoria da Casa não apontou manifesta inconstitucionalidade para a sua tramitação. A Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou óbice de natureza jurídica. Posteriormente, encaminhado para a Seção Comissões, designou-se como este vereador para que faça seu Parecer pela CEDECONDH.

É o breve relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos parece positivo o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal 10.903, de 31 de maio de 2010 e seu anexo dois. Caso seja aprovada, destacamos alguns trecho que entrarão em vigor:

“Art. 1º Fica alterado o anexo dois da Lei Municipal 10.903, de 31 de maio de 2010 que passa a ter a seguinte redação:

I- O evento “feira de antiguidades do mercado público” no anexo II da lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 - calendário de eventos de porto alegre e calendário mensal de atividades de porto alegre -, e alterações posteriores, será realizado de janeiro a dezembro, em uma semana de cada mês, e dá outras providências.

Art. 2º Fica a Feira de Antiguidades do Mercado Público instituída como evento de natureza sociocultural e de turismo do Município de Porto Alegre.” Grifos meus.

Cabe a esta Comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição. Nesse sentido, entendemos como meritória tal iniciativa, uma vez que a sua realização não precisa estar adstrita aos meses de janeiro, fevereiro e março. Além disso, a Feira de Antiguidades do Mercado Público já é instituída como evento de natureza sociocultural e de turismo do Município de Porto Alegre o que torna “obtusos” limitar de maneira tamanha o espaçamento temporal de sua realização

Alude-se também ao fato de que quanto mais há a ocorrência da feira ao longo do ano, maior é a circulação de riqueza com geração de receita para os cofres públicos, inclusive oriunda de turismo. A economia e o turismo estão intimamente relacionados, pois o turismo desempenha um papel significativo no desenvolvimento econômico de muitas cidades. Ele gera empregos diretos e indiretos, estimula o investimento em infraestrutura e impulsiona o consumo de bens e serviços locais. Além disso, o turismo pode ter um efeito multiplicador na economia, pois os turistas gastam dinheiro em várias áreas, contribuindo para o crescimento de diferentes setores.

Além dos evidentes benefícios econômicos diretos, o turismo também pode ter impactos indiretos na economia. Por exemplo, pode ajudar a preservar o patrimônio cultural da cidade de Porto Alegre, gerando receita com sua conservação através de turismo sustentável. Sem contar que é necessário que possamos cada vez mais fomentar a criatividade e promover o empreendedorismo fortalecendo a nossa comunidade.

Nessa toada, entendo a relevância do PLL e vislumbro como benéfico para a sociedade porto-alegrense um parecer favorável a ele em seu aspecto meritório, vez que tem potencial de gerar maior circulação de riqueza e natural distribuição de renda, o que gera capacidade individual e coletiva de busca por realização dos direitos humanos.

III - DA CONCLUSÃO

Isso posto, diante das razões apresentadas, somos favoráveis à proposição. Portanto, conclui-se, o parecer pela **APROVAÇÃO** de tal Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador**, em 10/07/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0586078** e o código CRC **B100DD39**.

Referência: Processo nº 034.00049/2023-33

SEI nº 0586078

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 122/23** – CEDECONDH contido no doc 0586078 (SEI nº 034.00049/2023-33 – Proc. nº 0089/23 – PLL nº 043/23), de autoria do vereador Prof. Alex Fraga, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 14 de julho de 2023, tendo obtido 06 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoní Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Maralise da Silva Vidal, Assistente Legislativo**, em 17/07/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0590453** e o código CRC **8BA38DB6**.